



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano X • Nº 1911

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decreto nº 1022/2020** - Dispõe sobre a regulamentação da reabertura e do funcionamento dos restaurantes, como medidas temporárias complementares de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Monte Santo, na forma que indica, e dá outras providências.
- **Portaria nº 011/2020** - Dispõe sobre a concessão de licença sem remuneração ao servidor Genivaldo Silva Almeida Caldas, e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Edivan Fernandes De Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Monte Santo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YCLCOIBB64CCJ7SQFN8FXA

Decretos



DECRETO Nº 1022/2020

Dispõe sobre a regulamentação da reabertura e do funcionamento dos restaurantes, como medidas temporárias complementares de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Monte Santo, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o fechamento dos estabelecimentos comerciais se caracteriza como uma maneira de se reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo *Coronavírus*;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação das atividades econômicas, das mais diversas categorias, determinada por meio do Decreto anterior, poderá impactar de forma excessivamente negativa na economia municipal, de forma a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face a paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e, conseqüentemente, queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Monte Santo, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;



CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria que decorre diretamente da paralisação e crise econômica local e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já se concretizam atualmente na sociedade local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a reabertura dos estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de refeições (restaurantes, trailers, sorveterias e similares), a partir do dia 01 de agosto de 2020, devendo ser observado pelos mesmos as seguintes regras de funcionamento, sem prejuízo da observância das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, a fim de se evitar aglomerações e a contaminação e disseminação do Coronavírus:

- I - Controle de acesso à área interna do estabelecimento, devendo liberar apenas a entrada de 1 (uma) pessoa por cada 4 m² (quatro metros quadrados);
- II – Controle do distanciamento das mesas, observando o limite mínimo de 1,5m (um metro e meio) de espaçamento entre elas;
- III – limitação máxima de 02 (duas) pessoas por mesa;
- IV – Lavar a calçada com água e cloro, antes da abertura e após o fechamento, inclusive as paredes frontais na altura mínima de 2 (dois) metros;
- V – Utilização de máscaras por todos os funcionários;
- VI – disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;
- VII – Realizar a higienização e desinfecção de todo o ambiente, de forma contínua e permanente, garantindo-se a realização no mínimo 03 (três) vezes ao dia;
- VIII - Adotar medidas para evitar e/ou dispersar a aglomeração de pessoas;
- IX – vedar o consumo de bebidas alcoólicas no local, sendo permitido apenas a venda de alimentos;
- X – oferecer treinamento para os funcionários quanto aos procedimentos para evitar a contaminação do coronavirus;
- XI – afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de



higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, elaboradas com base neste decreto e demais orientações da Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - O funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 1º (restaurantes, trailers, sorveterias e similares) apenas será permitido no horário compreendido entre às 8h e às 17h, sendo permitido o funcionamento do serviço delivery após esse horário.

Art. 3º - Fica vedado o serviço de *self service*, não sendo possível a disponibilização da refeição para ser servida pelos próprios clientes.

Art. 4º - A reabertura dos estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de refeições (restaurantes, trailers, sorveterias e similares), fica condicionada à participação dos seus proprietários, ou representante legal, na capacitação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e demais legislações vigentes, em especial ao artigo 132 e 268 do Código Penal, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a cassação de licença de funcionamento (alvará) e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os estabelecimentos comerciais, que descumprirem as regras de funcionamento previstas neste Decreto.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pelo Setor de Tributos, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, tendo estes livre circulação, com a apresentação de documento profissional, em



qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate do COVID-19.

Parágrafo Único - Os agentes de fiscalização elencados no *caput* deste artigo poderão solicitar apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Monte Santo, 31 de julho de 2020.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito

Portarias



PORTARIA Nº 011/2020

Dispõe sobre a concessão de licença sem remuneração ao servidor GENIVALDO SILVA ALMEIDA CALDAS, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem remuneração ao servidor GENIVALDO SILVA ALMEIDA CALDAS, matrícula nº 244, tendo início em 22/08/2020 e término em 22/08/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo, 27 de julho de 2020

HUMBERTO THIAGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO nº 887/2020